



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 50.334-2/2015
PE 72015

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015 (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 6/2016) QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO CEDENTE, E A UNIÃO, PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COMO CESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito na CNPJ sob o nº 00.038.166/001-5, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por **Luis Gustavo Mansur Siqueira**, Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef), de acordo com competência prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, e a **UNIÃO**, por intermédio a Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado por **Girley Vieira Damasceno**, Siape 1859047, Diretor de Recursos Logísticos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade SSP/MG 10.037.030 e do CPF no 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, e doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e acordado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA acordam em alterar o Contrato Bacen/Depap 50334/2015, de 15 de julho de 2016, para alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

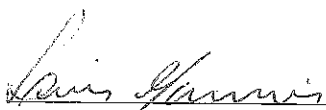
"PARÁGRAFO PRIMEIRO — As obras de arte descritas nesta cláusula estão avaliadas no total de R\$10.185.000,00 (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), devendo ser expostas única e exclusivamente nos Palácios Presidenciais, devendo a Cessionária comunicar ao Cedente quando houver mudança dos locais em que as obras serão expostas".

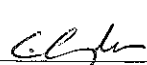
PARÁGRAFO ÚNICO — O presente aditivo não constituirá ônus adicional ao BACEN:

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Depap no 50334 e de seu aditivo que não contrariem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.


CLÁUSULA TERCEIRA — A cessionária providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação de regência.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Pelo BACEN

Brasília, 07 de junho de 2018.

Pela CONTRATADA
Girley Vieira Damasceno
Diretor de Recursos Logísticos

TESTEMUNHAS:


Pelo BACEN
Nome:
Matrícula: **9.309.376-4 - Thasso Silva Costa**
Analista


Pela CONTRATADA
Nome: **Larissa Luana Espirito Santo S. Guedes**
CPF: **042.559.541-00**